



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

*Altera o valor da gratificação por dedicação exclusiva concedida a Dentista em exercício no Programa Saúde da Família (PSF).*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor da gratificação por dedicação exclusiva concedida a Dentista, em exercício no Programa Saúde da Família (PSF), de que trata o art. 3º da Lei nº 1.263, de 29 de março de 2007, passa a corresponder a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Piúma, 17 de fevereiro de 2011,  
47º aniversário da emancipação político-administrativa.

*José Ricardo Pereira da Costa*  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA